



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA NONA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em onze de março ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 27/2/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 4.173/2024, às fls. 1/8 e 13/15, com publicação em 28/2/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, e dos Exmos. Srs. Juízes Convocados Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e Fernando Antônio da Silva Falcão e ainda da Exma. Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús, bem como a presença da Exma. Sra. Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar por motivo de licença para aperfeiçoamento profissional. Participou o Exmo. Sr. Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão, convocado para compor quórum nos termos do PROAD n. 924/2025. Participaram o Exmo. Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e a Exma. Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús para julgarem processos aos quais estão vinculados. Nestes processos, o Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão não participou do julgamento em razão do reajuste na composição das Turmas deste Regional. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 5ª sessão de julgamento virtual, realizada no período de 17 a 20/2/2025, e da 6ª sessão de julgamento presencial realizada em 18/2/2025. **Ato contínuo, iniciou-se o julgamento dos processos constantes da Sala da Exma. Sra. Juíza Convocada Alda Barros, com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados**, observando que a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa não participou deste julgamento, em razão da convocação da Exma. Sra. Juíza Alda de Barros Araújo Cabús, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte: **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000810-81.2021.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR por motivo de licença para aperfeiçoamento profissional, nos termos do PROAD n. 5045/2024. Compareceu a Exma. Sra. Juíza ALDA DE BARROS ARAÚJO convocada para julgar processos aos quais está vinculada. O Exmo. Sr. Juiz FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO, convocado para compor quórum, nos termos do PROAD n. 924/2025, não participou do presente julgamento em razão da vinculação da Exma. Sra. Juíza ALDA DE BARROS ARAÚJO, com vista regimental deferida em sessão anterior. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000862-28.2022.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pela empresa para o importe de 15% sobre o valor da condenação; e, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que a condenação em danos materiais decorrentes da redução da capacidade para o trabalho seja paga da seguinte forma: (a) no valor de 1 /3 de seu salário base como TÉCNICA DE SUPORTE indicado em fichas de registro de id n.a00d4f0, por cada mês compreendido desde 6/5/20 (data da demissão) até 29/8/2037 (data estimada para seu aniversário de 72 anos); (b) autorizar que o pagamento da pensão seja feito de uma única vez, como solicitado pelo trabalhador, com redutor de 30% dada a antecipação em 30 anos, do vencimento original, Custas mantidas, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que mantinha a condenação em indenização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por danos materiais como pensionamento mensal. Acórdão pela Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia**, observando que o Exmo. Sr. Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão, convocado para compor quórum nos termos do PROAD n. 924/2025, em razão da licença do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, não participou deste julgamento em razão do reajuste na composição das Turmas deste Regional, e **iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000086-74.2024.5.19.0260** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000230-67.2020.5.19.0008** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000973-18.2022.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, alterando a sentença, estabelecer o refazimento dos cálculos de liquidação para incluir a dedução do que foi pago a título de horas extras mais reflexos no TRCT (ID 0f60d92 - fls.34-35) e; conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo da reclamante para, alterando a sentença, estabelecer o refazimento dos cálculos de liquidação para incluir, na base de cálculo das horas extras mais reflexos, o adicional de insalubridade, por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000674-76.2024.5.19.0003** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB/AL 7.418. O advogado Fernando Carlos de Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente(Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL). **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000430-98.2023.5.19.0063** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB/AL 7.418. O advogado Fernando Carlos de Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente(Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL). **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000277-71.2023.5.19.0061** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente(Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A). **Decisão:** por unanimidade, conhecer os recursos ordinários e negar provimento aos recursos da reclamada principal e do reclamante. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da litisconsorte para, alterando a sentença, condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

respectiva obrigação. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000028-45.2024.5.19.0010** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado Frederico Afrânio Cysne, OAB/CE21.698, e, pelo recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário empresarial e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário adesivo do obreiro para, alterando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e, acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477, da CLT. Custas acrescidas para R\$3000,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001309-88.2023.5.19.0004** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: 1- fixar o valor de R\$ 8.000,00 a título de indenização por danos morais; 2- A atualização dos créditos decorrentes da condenação ora imposta à reclamada deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se o disposto na Súmula de nº. 439, do TST; 3-Honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação; 4- Custas fixadas em 2% no valor de R\$ 160,00 calculadas sobre o montante de R\$ 8.000,00. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001314-10.2023.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. O advogado Vinícius Wanderley Soares Cavalcanti, OAB/PE 54.571, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. A advogada Lílían Jordeline Ferreira de Melo, OAB/AL 16.661-A, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelas recorridas. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista para: a) declarar a existência de responsabilidade solidária entre as reclamadas NORSA REFRIGERANTES S/A e SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S/A (litisconsorte) pelas verbas deferidas; b) condenar as reclamadas ao pagamento de: b1) 2 horas de trabalho de segunda a sábado, observando-se os dias efetivamente trabalhados, relativamente ao trabalho após o encerramento formal da jornada, com acréscimo de 50% e divisor de 220. Por habituais, condena-se a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, sobre o FGTS com a multa de 40% e sobre a remuneração do repouso semanal. Não há que se falar em dedução dos valores pagos a idêntico título, eis que as horas extras deferidas não foram computadas pela reclamada. Observe-se a previsão das Súmulas 264, 340 e 347 do TST, bem como a OJ nº 397 da SDI-1 do TST; não são devidas horas extras nos períodos em que não houve prestação de serviço (a exemplo de férias, licenças médicas e licença em face da fruição de benefício previdenciário); b2) pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00; e b3) honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor da advogada do autor. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão têm natureza salarial. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (por exemplo, súmula n.º368, TST). Na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contempla juros de mora. Quanto aos juros de mora, determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Custas invertidas, pelas reclamadas, no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.0000,00. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000004-41.2024.5.19.0002** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. O advogado Gilvan Eduardo da Silva Pires Júnior, OAB/AL 13.815, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Marco Aurelio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.779. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para conceder a autora a diferenças do adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo, durante o período contratual imprescrito, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. E determinar a implementação das diferenças, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada ao valor de R\$ 10.000,00; Fixar honorários advocatícios arbitrados para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da liquidação dos pedidos. Custas, em reversão, pela reclamada arbitradas provisoriamente no valor de R\$ 600,00 considerando o valor de R\$ 30.000,00, desde já dispensadas em razão da concessão da equiparação às prerrogativas da Fazenda Pública. Estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000371-93.2023.5.19.0004** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304. A advogada Larissa Valente de Lima Barroso Maia, OAB/AL 10.773-B, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000432-11.2024.5.19.0006** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. A advogada Vitória Patini Santurbano, OAB/SP 474.739, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. O advogado Carlos Felipe Coimbra Lins Costa, OAB/AL 5.809, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para fixar honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o devedor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000113-17.2022.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809, e, pela recorrente/reclamada, a advogada Amanda Ferreira da Silva, OAB/SP 359.154. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da empresa para, alterando a sentença: a) excluir da condenação a multa do art.467, da CLT; e b) limitar a condenação aos pagamentos de horas extras e do intervalo intrajornada, conforme horário fixado na sentença, ao período de 6.5.2017 a 25.5.2018. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da autora para, alterando da sentença, acrescentar à condenação: a) o pagamento de 12 salários, em razão da garantia de emprego, ocasionada pelo desenvolvimento de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, no valor de R\$23.871,84, conforme o pedido; e b) majorar o percentual de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sucumbenciais a serem pagos pela parte ré para 15% sobre o valor da liquidação. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo N° AP-0000462-98.2014.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Felipe da Silva Miguel, OAB/SP 497.172. O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos para o fim de apurar a repercussão da parcela Valetik sobre o DSR. **Ordem: 21 Processo N° AP-0000757-94.2021.5.19.0004** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pelo agravantes, o advogado Alberto Neves Macedo Silva, OAB/AL 7.741. O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravado(Banco do Brasil S/A). **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Petição por ausência de um dos pressupostos extrínsecos, qual seja, a adequação. **Ordem: 25 Processo N° ROT-0001349-64.2023.5.19.0006** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. O advogado José Civaldo da Costa Silva Júnior, OAB/AL 10.924, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para declarar a nulidade do processo administrativo 092/2018 e da punição prevista; determinar a devolução do desconto salarial do período de suspensão (um dia); condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 12.000,00 e honorários advocatícios de 15%. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 250,00, calculadas sobre R\$ 12.500,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000665-52.2017.5.19.0006** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. O advogado Gabriel Cavalcanti de Farias Neto, OAB/RN19.285, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 1 Processo N° RORSum-0000178-81.2023.5.19.0003** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para, alterando a sentença: 1) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00; 2) majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado da reclamante. Custas processuais acrescidas no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00. **Ordem: 2 Processo N° RORSum-0000202-77.2024.5.19.0261** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário, por incabível. **Ordem: 3 Processo N° RORSum-0000298-65.2023.5.19.0055** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário obreiro. **Ordem: 4 Processo N° AP-0000439-14.2021.5.19.0004** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição de ODORATA GESTÃO E INVEST LTDA. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0001009-51.2022.5.19.0008** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. O advogado Marcelo de Môra Marcom, OAB/SP 143.039, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente(Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Alagoas). Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado Lucas José de Moura Carneiro, OAB/AL 10.730. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ordinário do Sindicato para, declarando a nulidade processual, determinar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução probatória, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos, na forma da lei. Prejudicada a análise do Recurso Adesivo da empresa.

Ordem: 6 Processo Nº AP-0001033-44.2015.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de

petição para determinar a retificação dos cálculos para o fim de excluir a diferença salarial decorrente da inclusão do Abono Especial (ABE) e reflexos. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0001063-83.2023.5.19.0007** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:**

por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: a) declarar que a extinção do contrato de trabalho se deu em 08/11/2022, data que deve ser anotada na CTPS; b) condenar a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: b.1) salários retidos dos meses de setembro/2022 e outubro/2022, saldo de salário de 08 dias (novembro/2022), aviso prévio indenizado de 51 dias, décimo terceiro salário, férias mais o terço e FGTS mais 40% até 29/12/2022; b.2) 20 minutos extras por dia no período imprescrito de 23/09/2018 a 20/01/2020, com adicional de 50% e reflexos em RSR, décimo terceiro salário, férias mais 1/3, aviso prévio e FGTS mais 40%; b.3) adicional noturno (20%), durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho, com reflexo sobre horas extras, RSR, 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS; reduzir a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência do patrono da reclamada para o percentual de 5%. Custas processuais, pela reclamada, majoradas para o valor de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o importe de R\$ 60.000,00 ora arbitrado à condenação. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0001807-19.2016.5.19.0009** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar

provimento ao agravo de petição. **Ordem: 26 Processo Nº 0000109-20.2024.5.19.0260 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 27 Processo Nº 0000767-64.2023.5.19.0006 (ED)**

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 28 Processo Nº 0001244-05.2023.5.19.0001 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para retificar a fundamentação e a conclusão do Acórdão de Id 9d3db82 nos termos supracitados, inclusive, quanto ao novo valor da condenação e custas processuais nos seguintes termos: "valor da condenação majorado para R\$ 65.000,00 e custas para R\$ 1.300,00, para fins recursais". **Ordem: 29 Processo Nº 0001271-58.2023.5.19.0010 (ED)**

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 11 Processo Nº ROT-0001182-53.2023.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O

advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente(Companhia de Saneamento de Alagoas-Casal). **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada EMPRESA ALAGOANA DE SERVICOS GERAIS LTDA., por deserção; conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL. **Ordem: 3**

Processo Nº AP-0000262-18.2022.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

advogado Horácio Manoel Trindade de Melo, OAB/PE 21.325, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelos agravantes. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000374-17.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos interpostos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial, reduzindo para o patamar de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a cerca de seis vezes o valor do último salário contratual (art. 223-G, §1º, III da CLT) o valor da indenização por danos morais decorrentes do ócio forçado e para estabelecer a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e para determinar a reformulação dos cálculos de liquidação em relação à contribuição previdenciária a cargo da reclamada, desta feita observando o comando judicial de isenção de tal encargo. Sentença mantida, em seus demais termos, inclusive no que se refere ao valor das custas. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000342-45.2023.5.19.0262** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000737-67.2023.5.19.0058** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000424-63.2024.5.19.0061** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento aos recursos da litisconsorte e reclamada principal. Conhecia e dava parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos ao advogado da parte autora para 15% sobre o valor da condenação, por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. Os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000077-13.2022.5.19.0057** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Kleber José Fernandes de Oliveira, OAB/AL 19.129, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo N° RORSum-0000960-54.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral do Advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, pelo recorrido. **Decisão:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargador Relatora. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000201-48.2019.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral do Advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11.371B, pelo agravado(V. C.). **Decisão:** por unanimidade, deferir o adiamento do presente julgamento, conforme formulado pelo patrono do agravado. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000558-72.2024.5.19.0261** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, OAB/PB 15.535, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido(Brink's E-Pago Tecnologia Ltda.). **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar parcial provimento para determinar que honorários devidos pelo reclamante permaneçam em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000881-65.2021.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo exequente/reclamante, o advogado Maurício Cardoso Braga, OAB/AL 13.877. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, negar provimento ao agravo patronal e dar provimento ao agravo da parte autora para julgar improcedentes os embargos à execução da empresa reclamada. **Ordem: 12 Processo Nº 0000015-63.2021.5.19.0006 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 13 Processo Nº 0000075-06.2023.5.19.0058 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão apontada e transcrever o voto vencido, mantendo-se, no mais, o acórdão embargado. **Ordem: 14 Processo Nº 0000079-50.2022.5.19.0261 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 15 Processo Nº 0000107-11.2023.5.19.0058 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por C. C. T. LTDA. - EPP e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão apontada, integrando ao acórdão o teor do voto divergente proferido pelo Juiz Convocado Dr. Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, nos termos da fundamentação. **Ordem: 16 Processo Nº 0000108-93.2023.5.19.0058 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 17 Processo Nº 0000163-04.2024.5.19.0060 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 18 Processo Nº 0000255-87.2023.5.19.0004 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as partes. No mérito, negar provimento aos embargos de declaração opostos por F. T. D F.(T. B.) e dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos por R. J. D S. B. para, sanando a omissão, explicitar que a condenação em FGTS + 40% deverá incidir tanto sobre o valor principal das comissões (salário in natura) quanto sobre os reflexos destas nos 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e repousos semanais remunerados, bem como que a condenação em repousos semanais remunerados incidentes sobre as comissões/salário in natura também deverá repercutir sobre as verbas trabalhistas legais (aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%). Mantém-se, no mais, o acórdão embargado. **Ordem: 19 Processo Nº 0000272-86.2022.5.19.0060 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 20**
Processo Nº 0000326-60.2024.5.19.0261 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO
CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 21**
Processo Nº 0000368-10.2024.5.19.0003 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO
CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 22**
Processo Nº 0000393-08.2018.5.19.0055 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO
CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 23**
Processo Nº 0000545-22.2023.5.19.0004 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.
Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 24** **Processo Nº**
0001025-86.2023.5.19.0002 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por
unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem:**
25 **Processo Nº 0001062-92.2024.5.19.0009 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO
ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no
mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 26** **Processo Nº 0001138-19.2023.5.19.0009 (ED)** Relator
ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar
provimento aos embargos. **Ordem: 27** **Processo Nº 0042200-23.2001.5.19.0005 (ED)** Relator
ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar
provimento aos embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial extraordinária foi
encerrada às treze horas e trinta minutos do dia onze de março de 2025, cuja ata lavrei para constar
e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya
Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.